



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2017 - 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a inclusão de área no perímetro urbano da sede do Município, do imóvel objeto da matrícula nº 15.196 e dá outras providências.”

MARCIO LUIZ MIGUEL, Prefeito Municipal de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art.1º. Fica incluído no perímetro urbano do Município de Monte Aprazível, o imóvel objeto da matrícula nº 15.196, do Cartório de Registro de Imóveis, abaixo descrito, de propriedade de ENIO FRANCISCO JULIO AGRELI e MARIA LIGIA DEMONICO AGRELI, conforme Matrícula, Memorial Descritivo e Levantamento Topográfico que integram esta Lei Complementar:

PROPRIETÁRIO: ENIO FRANCISCO JULIO AGRELI E S/M MARIA LIGIA DEMONICO AGRELE

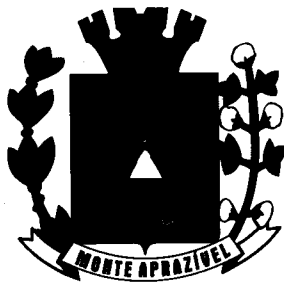
LOCAL: IMÓVEL GERAL FAZENDA “ÁGUA LIMPA” e “TAQUARUÇU”

MUNICIPIO E COMARCA: MONTE APRAZÍVEL – SP.

ÁREA TOTAL: 3,0000 HECTARES.

ROTEIRO:

IMÓVEL : - Uma Propriedade agrícola com a área de três hectares (3,00,00 has.), de terras, com a designação particular de “ São José”, no local denominado Fazenda “ ÁGUA LIMPA” e “TAQUARUÇU”, situada no distrito, municipal e comarca de Monte Aprazível, Contendo pastos e cercas de arame, dentro das seguintes medidas geodésicas e confrontações: - “ o referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja descrição se inicia no ponto 32 (zero), seguindo até o ponto 92, atravessando a estrada Interna, por cerca, na extensão de 90,001 metros, no rumo de 58º 05’ 38” SW., confrontando com a Rodovia Estadual Baby Bassitt; do ponto 92 segue até o ponto 93, por cerca, na extensão de 267,291 metros, no rumo de 22º 08’ 59” NW., confrontando com Neliton Brandão e sua mulher Teresa Tsurue Aramaki Brandão, Nivaldo Mesquita e sua mulher Silvia Regina Gonczi Mesquita e Waldomiro da Silva Ferreira e sua mulher Eliane Maria Zulian Ferreira; do ponto 93 segue até o ponto 44, atravessando a Estrada Interna, por fio d’água, na extensão de 144,599 metros, no rumo de 27º 57’



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2017 - 2020

19° NE., confrontando com Neliton Brandão e sua mulher Teresa Tsurue Aramaki Brandão, Nivaldo Mesquita e sua mulher Silvia Regina Gonczy Mesquita e Waldomiro da Silva Ferreira e sua mulher Eliane Maria Zulian Ferreira; do ponto 44 segue até o ponto 32, por cerca, na extensão de 345,500 metros, no rumo de 18° 27' 33" SE., confrontando com Francisco dos Santos, Denaide Verginia dos Santos Jacinto e seu marido Moacir Jacinto; Delma Aparecida dos Santos; Dulce Helena dos Santos; Deiva dos Santos de Oliveira e seu marido Marcos Rogério de Oliveira; Denilza dos Santos Moreira Duarte e seu marido Luiz Moreira Duarte; Deonete Maria dos Santos; Delza Fátima dos Santos da Silva e seu marido Severino Soares da Silva Filho; e, Devair dos Santos".

Art. 2º. Fica convertida a aferição do tamanho do imóvel de hectares para metros, totalizando a área de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados).

Art. 3º. Para fins de apuração do Imposto Predial Territorial Urbano fica o imóvel submetido ao setor de cálculo 07 (sete), sem prejuízo de possível posterior alteração, quando da liberação administrativa para realização de construções ou em outro momento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Monte Aprazível, 18 de dezembro de 2019.


MARCIO LUIZ MIGUEL
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 14/2019 - Aatoria Chefe do Executivo